

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Anúncio n.º 3517-AGA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 372/02.2TBVNF, que anteriormente tinha o n.º 159/2001 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Paulo Marinho Rodrigues, filho de Matias Fernandes Rodrigues e de Maria Helena Marinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10621903, com domicílio na Calçada de Penouços, 2, Nogueira, 4710-176 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de favorecimento pessoal, previsto e punido pelo artigo 367.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1998, por despacho de 7 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cremilde Carvalho*.

Anúncio n.º 3517-AGB/2007

A juíza auxiliar, Dr.ª Patrícia Fraga, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/05.5GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Romão de Azevedo Gamas, filho de António Maria de Azevedo Gamas e de Maria Albertina da Fonseca Romão, natural de Guarda, Sé, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1976, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 164167790 e do bilhete de identidade n.º 11003034, com domicílio na Rua Dr. Francisco dos Prazeres 17, Sé, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Março de 2005, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Anúncio n.º 3517-AGC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo abreviado n.º 187/01.5TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Filipe Pereira Carvalho, filho de Manuel da Silva Carvalho e de Maria da Glória Veloso Pereira, natural de Vila Nova de Famalicão, Vale, São Martinho, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9846892, com domicílio na Lepelaarsingel, 31-B, 3083-Kb, Roterdão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal praticado em 24 de Dezembro de 2000, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal em curso nestes autos contra o arguido.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Anúncio n.º 3517-AGD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 183/04.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Camilo Brito Azevedo, filho de José de Sousa Azevedo e de Maria da Conceição de Oliveira Brito, natural de Vila Nova de Famalicão, Avidos, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1963, titular da identificação fiscal n.º 144560046 e do bilhete de identidade n.º 6586513, com domicílio no Lugar Cardal, Bente, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Anúncio n.º 3517-AGE/2007

A juíza de direito, auxiliar, Dr.ª Patrícia Fraga, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10508/02.8TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Izidro Rodrigues Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria Augusta Rodrigues Coelho, natural de Trofa Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10981932, com domicílio na Travessa São Sebastião, 73, Paradela, Trofa, 4785 Trofa, o qual foi em 2 de Março de 2005, por sentença, multa de 40 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, no montante total de 120 euros, transitado em julgado em 4 de Abril de 2005, pela prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, em 12 de Janeiro de 2006, por despacho, uma vez que o arguido não procedeu ao pagamento da pena de multa em que foi condenado, foi a mesma convertida em vinte e seis dias de prisão, transitado em julgado, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Anúncio n.º 3517-AGF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 480/97.0TBVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Araújo Abreu, filha de João de Abreu e de Laurinda Carneiro de Araújo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Fevereiro de 1972, casada, titular do bilhete de identi-